



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1368 DE 02 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar toda reunião para o Processo de Licitação realizado no Município de Sobral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar toda reunião para Processo de Licitação realizado no Município de Sobral.

§ 1º As filmagens de que trata o caput deste artigo deverão ser arquivadas em mídia digital, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do referido certame licitatório no setor de licitação, sob a responsabilidade do (a) Presidente (a) da Comissão de Licitação dos órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo bem como das autarquias do Município de Sobral.

§ 2º A requisição das filmagens de que trata o parágrafo anterior só poderão ser feitas pelas partes diretamente interessadas e participantes do referido certame licitatório, mediante documento protocolizado junto ao município, apresentando justificativa para tal, bem como, por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, para fins de investigação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de Maio de 2014.

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br